



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.121, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano que especifica, destinado à implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Distrito de Santa Luzia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, e um dever do Estado, a ser promovido com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO a competência prioritária do Município em atuar no ensino infantil e fundamental, conforme estabelece o art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas no Distrito de Santa Luzia, a fim de atender à crescente demanda da comunidade local e universalizar o acesso à educação infantil na idade própria;

CONSIDERANDO que a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no imóvel localizado na Rua José Lopes, nº 8, mostra-se estratégica e adequada para suprir a referida demanda, proporcionando um ambiente seguro e apropriado para o desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO, por fim, que a declaração de utilidade pública é o ato administrativo que precede a desapropriação, instrumento legal previsto no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, para viabilizar a construção de estabelecimentos de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso "h" do Decreto Lei nº 3.365/41, a área de 1.831,00m² (mil oitocentos e trinta e um metros quadrados), localizado na Rua José Lopes, nº8, Bairro Centro, no distrito de Santa Luzia Caratinga/MG, matriculada sob o nº1.143 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, de propriedade de Geraldo Soares Lopes.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à construção, implantação e funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI, bem como às demais instalações e equipamentos necessários ao atendimento educacional.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação de que trata este Decreto, adotando todas as providências necessárias.

§ 1º. Na via amigável, a Procuradoria-Geral do Município deverá expedir notificação ao(s) proprietário(s) com a oferta de indenização, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Em caso de procedimento judicial, fica desde já autorizada a alegação de urgência para fins de imissão provisória na posse, conforme o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de março de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal